

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013****PROCESSO CPL/UPE - Campus Petrolina Nº12/2013**

A Universidade de Pernambuco – UPE/Campus Petrolina, através da Pregoeira Anne Carinne da Costa Silva, nomeada pela Portaria SAD nº 727/2013 de 06 de junho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que devidamente autorizado pelo Ilmo. Sr. Diretor Moises Diniz de Almeida, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por lote, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3.697 de 21.12.2000, Lei Estadual n.º. 12.986, de 17.03.2006, o Decreto Estadual n.º 25.662, de 18.07.2003 aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º. 123 de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 38.493 de 06.08.2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário previsto neste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos por servidor e ou funcionário do Governo do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço <http://www.compras.pe.gov.br/>

O Governo do Estado através da parceria com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** utiliza os sistemas de compras eletrônicas dessa instituição, para executar os processos licitatórios da Administração Direta e Indireta.

PREGOEIRA da Universidade de Pernambuco – UPE/Campus Petrolina, Anne Carinne da Costa Silva, instituída por portaria constante nos autos do processo, E-mail: licitacao.upepetrolina@gmail.com, Fone: (87) 3866-6471 - Fax:(87) 3866-6502 - Endereço: Rua Av. Cardoso de Sá, S/N Vila Eduardo (Edifício da UPE).

REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 25/09/2013 - 9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: <http://www.compras.pe.gov.br/>

1. OBJETO

1.1.A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo III deste Edital.



2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Unidade Orçamentária: 406

PTRES: 4399

Elemento de Despesa: 3390.37

2.2. O valor global estimado para contratação dos serviços de mão de obra constantes do Lote 1 é de R\$ 41.513,04 (quarenta e um mil quinhentos e treze reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

2.4. O empenhamento só será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste Instrumento Convocatório, se o LICITANTE VENCEDOR estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

2.5. O LICITANTE VENCEDOR providenciará, caso ainda não o tenha feito, sua inscrição no CADFOR, gratuitamente, junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD, através do portal no endereço <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm>, onde estarão disponibilizadas todas as informações necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. O licitante enquadrado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal;

3.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte**, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei



Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

3.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.7. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste edital;

3.8. Ficarão impedidas de participar:

3.8.1. Entidades que não possam ceder mão-de-obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.

3.8.2. Empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.8.3. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

3.8.4. Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

3.8.5. As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1. Para fins de participação neste Pregão, os interessados deverão obter da instituição bancária mencionada neste Edital, de forma gratuita, o login de acesso ao sistema;

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras da Caixa Econômica Federal, no endereço www.portais.pe.gov.br/web/seadm.

5.3. Após o credenciamento, o interessado deverá comparecer pessoalmente a uma das agências, por ele indicada, da Caixa Econômica Federal, sediadas no País, para comprovação das informações e recebimento do login.

5.4. Em caso de dificuldade no credenciamento junto à Instituição Financeira acima, os licitantes deverão entrar em contato com o Suporte Técnico da entidade conforme consta do endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

5.5. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e receberá seu login privativo de acesso.



- 5.6. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 5.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- 5.8. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.9. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.
- 5.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo do edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo III) e nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) deste edital, e deverá conter:
 - 6.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - 6.2.2. Especificação **dos preços unitários anuais de cada item** do objeto licitado, resultando no preço final do LOTE;
 - 6.2.3. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá obedecer às seguintes regras:
 - 6.2.3.1. Enviar planilhas de custos adequadas ao lance, no modelo das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo IV), para fins de exame e aceitabilidade do preço, para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital, ou pelo fax, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após o encerramento dos lances.
 - 6.2.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser elaborada com base no Piso Salarial Normativo da Categoria especificando remuneração,



encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação.

- 6.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão.
- 6.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 6.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.
- 6.6. Os valores unitários e totais propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou, para menos, ressalvadas as ofertas de lances.
- 6.7. Existindo divergências no preço global em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o menor preço aceito pela pregoeira deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aceitabilidade da proposta ou da convocação pela pregoeira.**

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acordo com modelo estabelecido no Anexo VI do Edital.



7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 7.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- 7.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 7.1.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.1.3. Qualificação Técnica:

- 7.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.1.4.2. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, até a data da apresentação da proposta, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;
- 7.1.4.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de



Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

- 7.1.4.5. A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 7.4. **As microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.4.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.5. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 7.1.2.1 a 7.1.2.6 deste edital quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm>, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeira consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 7.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços dos salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos, demonstrados em planilha de composição do preço.
- 8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração, disponível Portal Eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm>.
- 8.5. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 8.11. Caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 8.11.1. Para o disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)



superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

- 8.11.2. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 8.12. Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a planilha de custos e formação de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.
- 8.13. A sessão será suspensa para aguardo da Planilha de custos, cabendo à pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão;
- 8.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da Planilha.
- 8.15. Decidida a aceitação da proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação do licitante autor da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 8.16. A pregoeira poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a **menor** proposta de preço aceita pela pregoeira, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para a pregoeira, através do fax nº (087) 3866-6502.
- 8.16.1. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.19. A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.
- 8.20. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado à pregoeira exigir os documentos de proposta e de habilitação dos licitantes subsequentes.
- 8.21. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.23. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos



lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

- 8.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

9. DA DILIGÊNCIA

- 9.1. A pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar, eletronicamente, o pedido até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas, no horário das **8 às 13 horas**.
- 10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- 10.4. A decisão da pregoeira sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.
- 10.5. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para a pregoeira.
- 10.5.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.
- 10.5.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 10.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 10.9. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.11. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

11.DO CONTRATO

11.1. DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.
- 11.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 11.1.4. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.
- 11.1.5. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

11.2. DA GARANTIA

- 11.2.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos



termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

11.2.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

11.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

11.3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

11.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.4.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. DO PAGAMENTO

11.5.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

11.5.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5.3. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato e da entrega dos vales transportes/alimentação, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, PIS e COFINS) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada.



- 11.5.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.
- 11.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.5.6. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.
- 11.5.7. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.
- 11.5.8. Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 11.5.9. A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução



salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

11.6. DO REAJUSTE

- 11.6.1. O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005.
- 11.6.2. O montante “B” da referida planilha será reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 11.6.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.7.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

11.8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e anexos..
- 11.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a Administração poderá, nos termos dos



artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;
- 12.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 12.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o



mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

- 12.7. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 12.8. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 12.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- 12.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 12.11. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;
- 12.12. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 12.13. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.3. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.



- 13.4. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos, sempre por escrito dirigindo-se a pregoeira, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 14 às 20 horas, no endereço constante deste edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 13.5. A pregoeira responderá através de comunicado eletrônico, via sistema, até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.
- 13.6. A Comissão de Licitação/Pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.
- 13.7. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira, no horário de 14 às 20 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.
- 13.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 13.8.1. **Anexo I** - Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 13.8.2. **Anexo II** - Minuta do Contrato;
 - 13.8.3. **Anexo III** - Termo de Referência;
 - 13.8.4. **Anexo IV** - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 13.8.5. **Anexo V** - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
 - 13.8.6. **Anexo VI** - Declaração de que não emprega Menor de Idade;
- 13.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro de Petrolina - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina - PE, de julho de 2013.

Anne Carinne da Costa Silva
Pregoeira



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Fundação Universidade de Pernambuco
Comissão Setorial Permanente de Licitação/Campus Petrolina
PREGOEIRA: Anne Carinne da Costa Silva

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2013

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
n° _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).



ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XX, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 0004/2013, PROCESSO Nº 0012/2013, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a Fundação Universidade de Pernambuco / Campus Petrolina, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX, com sede na XX, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. XX (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo XX, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, estabelecida na XX, nº XX, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2013, PROCESSO Nº 0012/2013, devidamente homologado pela autoridade superior, em XX.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra (Motorista) para a Universidade de Pernambuco / Campus Petrolina, com disponibilidade de equipamentos e utensílios, para um período de 12 meses.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 0004/2013, PROCESSO Nº 0012/2013 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta, de R\$ (.....).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: O preço será reajustado de acordo com a legislação estadual, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante B da referida planilha será reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato e da entrega dos vales transportes/alimentação, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, PIS e COFINS) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devidamente atestada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que



constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO: Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

PARÁGRAFO SEXTO: Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

PARÁGRAFO NONO: A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A Contratante obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



PARÁGRAFO TERCEIRO: Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

PARÁGRAFO QUARTO: Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

PARÁGRAFO QUINTO: Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Unidade: 406 – UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Atividade: 4399

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- V. Advertência;
- VI. Multa, nos seguintes termos:
 - f) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - g) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - h) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
 - i) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - j) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de



recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO NONO: A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os



seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2013, PROCESSO Nº 0012/2013, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Pró-Reitoria Jurídica da Reitoria da Universidade de Pernambuco.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina-PE, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Abertura de Processo Licitatório para um período de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada para motorista, com disponibilização de equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Universidade de Pernambuco – UPE Campus Petrolina, de acordo com as condições e especificações contidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de Processo Licitatório, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra acima mencionada para suprir as necessidades do Campus Petrolina da Universidade de Pernambuco.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Nº | FUNÇÃO | ATRIBUIÇÕES |
|-----|-----------|--|
| 01. | Motorista | Dirigir automóveis, demais veículos leves e pesados destinados ao transporte de passageiros e/ou pequenas cargas. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Transportar pessoas e materiais. Orientar o carregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados. Orientar o descarregamento de cargas. Zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas. Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo. Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. |



4 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Fonte: 0101

Unidade Orçamentária: 406

PTRES: 4399

Elemento de Despesa: 3390.37

5 - VALORES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor mensal médio é de **R\$3.459,42 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

5.2. O valor global para contratação é de **R\$41.513,04 (quarenta e um mil quinhentos e treze reais e quatro centavos)**.

6 - VIGÊNCIAS DO CONTRATO

O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2013, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.2 Disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços nos locais indicados no Termo de Referência, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho;

7.1.3 Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

7.1.4 Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido. No caso de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor do Contrato;

7.1.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;



7.1.6 Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura, de acordo com os prazos expressos no contrato.

7.1.7 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);

7.1.8 Apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional;

7.1.9 Comprovar os pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários e cópia autenticada da folha de pagamento, juntamente com a nota fiscal e fatura dos serviços, devendo apresentar a cada cobrança comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição;

7.1.10 Selecionar os funcionários com experiência na área de atuação;

7.1.11 Fornecer gratuitamente aos seus empregados, a cada 08 (oito) meses, 02 (dois) fardamentos/uniformes, com as características compatíveis com o exercício da função, e identificação com crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula, sem custo adicional para a CONTRATANTE:

7.1.12 Executar os serviços na forma e termos reportados neste Termo de Referência, conforme especificações na sua proposta;

7.1.13 Supervisionar os serviços diariamente, devendo esta supervisão ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

7.1.14 Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003;

7.1.15 Entregar os Vales Transporte aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

7.1.16 Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

7.1.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.18 Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

7.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

7.1.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possam vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;

7.1.21 Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

7.1.22 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE referente à execução dos serviços;

7.1.23 Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;

7.1.24 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

7.1.25 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados neste Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

7.1.26 Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

7.1.27 A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a fatura: declaração firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, pertencente ao quadro da empresa, comprovando que a empresa vem cumprindo com todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Tal declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada por cartório competente, da CTPS do responsável técnico, onde constem: identificação, fotografia, e anotação do contrato de trabalho e ficha de registro funcional conforme a NR nº 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às sanções legais.

7.2.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2.3 Efetuar o pagamento conforme o pactuado.

7.2.4 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, até o final do contrato.



7.2.5 Realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilizados no trabalho diário pelos funcionários contratados, bem como seguro dos veículos e abastecimento de combustível dos mesmo.

8 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado para prestar serviços nas diversas dependências da Universidade de Pernambuco – UPE Campus Petrolina, devendo os mesmos se apresentar para o serviço de acordo com a escala de trabalho, portando fardamentos idênticos, nos casos em que se façam necessários, e deverão utilizar crachás de identificação.

8.2 Os profissionais deverão cumprir rigorosamente o horário estabelecido para a atividade.

8.3 Nos casos de afastamento de profissional por necessidade particular, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, com o mesmo perfil, durante todo o período de afastamento.

8.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- c) Para serviço de motorista são exigidas algumas responsabilidades genéricas, tais como:

I - Possuir habilitação compatível com o veículo conduzido; Categoria no mínimo B

II - Observar e cumprir todas as leis de trânsito;

III - Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;



IV - Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos e informar sobre todas e quaisquer avarias e sobre todos os itens que necessitem de prevenção ou correção;

V - Manter os veículos devidamente abastecidos e sempre em perfeitas condições de utilização;

VI - Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos em posto credenciado, assinando e preenchendo corretamente a Autorização de Abastecimento, registrando na mesma as seguintes informações: data, número do cupom eletrônico, placa, quilometragem;

VII - Dirigir, quando necessário, os veículos em viagens a serviço, na esfera intermunicipal e interestadual;

VIII - Manter postura, discrição e profissionalismo no atendimento aos funcionários e diretores.

10 – JORNADA DE TRABALHO:

Destacamos que, a jornada é de 44 horas semanais de segunda-feira à sexta-feira e o horário de trabalho deverá ser de 8 horas e 48 minutos diários, conforme definido abaixo:

- Jornada de 44 horas semanais diurnas (segunda-feira a sexta-feira) iniciando-se das 08h até as 12h, com intervalo intrajornada das 12h às 13h e com termino às 17h 48min.

11 - DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES:

| FUNÇÃO | UNIFORMES | COMPOSIÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-----------|-------------------------|-----------------------------|--|
| Motorista | Calça social masculina | 67% poliéster e 33% algodão | Cós postiço entretelado com 4,5 cm de largura, fechamento através de um colchete, sete passantes inseridos na parte inferior dos cós; vista embutida com zíper, com bolsos frontais, duas pregas em cada dianteira tombadas para as laterais, traseiro com um bolso embutido, tipo verdugo, com vivos e bainha chuleada. |
| | Camisa social masculina | 51% algodão e 49% poliéster | Coralinho com pé de gola, frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais sentido vertical), com palas dianteiras e traseiras, mangas curtas, com um bolso chapado com tampo no lado direito e logotipo bordado no peito esquerdo e na pala das costas. |



12 - DO CUSTO: O custo estimado para a contratação de cada categoria será de acordo com o quadro abaixo:

| Nº | CODIGO E-FISCO | FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO R\$ | VALOR GLOBAL R\$ |
|--------------|----------------|----------------------------------|------------|--------------------|------------------|
| 1. | 296768-5 | Condutor de Veiculos Motorista - | 01 | 3.459,42 | 41.513,04 |
| TOTAL | | | | | |

c/c = com convenção.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 10 (dez dias) úteis do mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês **do serviço prestado** discriminado na Nota Fiscal apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando às cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas às formalidades legais.

14. PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;



b) - Multa, nos seguintes termos:

I - pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II - pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III - pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

V - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão, do tipo menor preço.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Regime de execução indireta: empreitada por preço global.



ANEXO IV

Planilhas de Custos e Formação de Preços

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MOTORISTA

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (Segunda- Feira a Sexta-Feira)

| | |
|---|----------------------------|
| I - | INFORMAÇÕES GERAIS: |
| <p>A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.496,43 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) pertinente à categoria de motorista, determinado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR, registrada no MTE em 27/06/2012, juntamente com o Termo Aditivo à Convenção, registrado no MTE em 08/08/2012.</p> <p>Convênio Médico/Plano de Saúde no valor de R\$ 27,60</p> <p>Vale refeição no valor unitário de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado.</p> | |

| | | |
|-------------|-----------------------------|-----------------|
| II - | MÃO-DE-OBRA | |
| | BASE PARA O CÁLCULO: | |
| 01 - | Salário | R\$ |
| | | 1.496,43 |
| | TOTAL | 1.496,43 |

MONTANTE A

| | |
|--------------|--|
| III - | ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração) |
|--------------|--|

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------------|--------------------|
| A1 - | Previdência Social | 20,00% | 299,29 |
| A2 - | FGTS | 8,00% | 119,71 |
| A3 - | Salário Educação | 2,50% | 37,41 |
| A4 - | SESC/SESI | 1,50% | 22,45 |
| A5 - | SENAC/SENAI | 1,00% | 14,96 |
| A6 - | INCRA | 0,20% | 2,99 |
| A7 - | RAT Reajustado (RAT X FAP) | 6,00% | 89,79 |
| A8 - | SEBRAE | 0,60% | 8,98 |
| TOTAL DO GRUPO A | | 39,80% | 595,58 |

| GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------|--------------------|
| B1 - | Férias | 9,17% | 137,22 |
| B2 - | Faltas Legais | 0,91% | 13,62 |
| B3 - | Ausências por Doença | 1,53% | 22,90 |
| B4 - | Licença Paternidade | 0,02% | 0,30 |
| B5 - | Acidente de trabalho | 0,05% | 0,75 |
| B6 - | Aviso Prévio Trabalhado | 0,01% | 0,15 |
| TOTAL DO GRUPO B | | 11,69% | 174,93 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|----------------------|-------------------|--------------------|
| C1 - | Adicional 1/3 Férias | 3,41% | 51,03 |
| C2 - | 13º Salário | 9,31% | 139,32 |
| TOTAL DO GRUPO C | | 12,72% | 190,35 |



| GRUPO D - INDENIZAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------|---|--------------|--------------|
| D1 - | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13° + Contribuição Social | 1,25% | 18,71 |
| D2 - | FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado | 0,05% | 0,75 |
| D3 - | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa | 0,36% | 5,39 |
| TOTAL DO GRUPO D | | 1,66% | 24,84 |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|--|--------------|-------------|
| E1 - | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade | 0,06% | 0,90 |
| E2 - | Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade | 0,02% | 0,30 |
| E3 - | Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade | 0,29% | 4,34 |
| TOTAL DO GRUPO E | | 0,37% | 5,54 |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|--------------|---------------|
| F1 - | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 9,72% | 145,38 |
| TOTAL DO GRUPO F | | 9,72% | 145,38 |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--|---------------|-----------------|
| | | 75,96% | 1.136,62 |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES | | R\$ |
|--|--|-----------------|
| | | 2.633,05 |

| IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---|---|--------------|---------------|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 65,83 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 81,62 |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | | 5,60% | 147,45 |

| V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | | PERCENTUAL |
|---|--------|---------------|
| 01 - | ISS | 5,00% |
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | | 14,25% |

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.



| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0') | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'') | VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1) | VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)) |
|---|---|--|-----------------------------------|--|
| 0,1425 | 0,8575 | 2.780,50 | 3.242,56 | 462,07 |

| | |
|---|------------------------------------|
| VI - | VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM |
| Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos) | R\$ 3.242,56 |

MONTANTE B

| | |
|--------------|----------------|
| VII - | INSUMOS |
|--------------|----------------|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES | | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------------|---------------|
| A1 - | Vale-Transporte | 29,34 |
| A2 - | Plano de saúde | 27,60 |
| A3 - | Vale Alimentação | 106,38 |
| A4 - | Uniformes | 12,77 |
| TOTAL DO GRUPO A | | 176,10 |

| GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI | | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------|-------------|
| B1 - | Equipamentos | 0,00 |
| B2 - | EPI | 0,00 |
| TOTAL DO GRUPO B | | 0,00 |

| | |
|--|-------------------|
| TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) | R\$ 176,10 |
|--|-------------------|

| VIII - | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---|---|--------------|-------------|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 4,40 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 5,46 |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS | | 5,60% | 9,86 |

| IX - | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|---|------------------------|---------------|
| 01 - | ISS | 5,00% |
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | | 14,25% |

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.



O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0') | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'') | VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1) | VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$) |
|---|---|--|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 0,1425 | 0,8575 | 185,96 | 216,86 | 30,90 |

| X - | VALOR MENSAL DOS INSUMOS | R\$ |
|-----|--|--------|
| | Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) | 216,86 |

| XI - | VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO | R\$ |
|------|---|----------|
| | Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) | 3.459,42 |



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 0012/2013 - Pregão Eletrônico nº 0004/2013.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



LOTE 1 – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

| ITEM | CODIGO E-FISCO | FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO MENSAL R\$ | VALOR GLOBAL P/ 12 MESES R\$ |
|--------------|----------------|-----------|------------|---------------------------|------------------------------|
| 2 | 296768-5 | Motorista | 01 | 3.459,42 | 41.513,04 |
| TOTAL | | | | | 41.513,04 |

